

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDI  
NÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO  
MEIO AMBIENTE-CONAMA.

18/05/92

001 - Aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum  
002 - mil novecentos e noventa e dois, às 14h30min., no auditório  
003 - nº 01 do edifício sede do IBAMA, foi realizada a 12ª Reunião  
004 - Extraordinária do CONAMA. Presentes na reunião os seguintes  
005 - Conselheiros: Drª MARIA TEREZA JORGE PÁDUA, Secretária-  
006 - Executiva do CONAMA e Presidente do IBAMA, na Presidência  
007 - da Sessão; Dr. WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Diretor da  
008 - DIREN/IBAMA, na Secretaria-Executiva da Sessão; Dr. CARLOS  
009 - CARDOSO AVELINE, Conselheiro Titular representante das  
010 - entidades ambientalistas da Região Sul; Dr. FRANCISCO  
011 - RODRIGUES SOARES, Conselheiro Suplente representantes das  
012 - entidades ambientalistas da Região Nordeste; Drª FERNANDA  
013 - COLAGROSSI, Conselheira Titular representante das entidades  
014 - ambientalistas da Região Sudeste; Dr. ALBERTO JOSÉ CENTENO,  
015 - Conselheiro Titular representante das entidades ambiena  
016 - listas da Região Centro-Oeste; Dr. AILTON KRENAK ALVES  
017 - LACERDA, Conselheiro Titular representante do Fórum da  
018 - Aliança dos Povos da Floresta; Drª GISELDA ESCOSTEGUY  
019 - CASTRO, Conselheira Suplente representante da Ação Democrá  
020 - tica Feminina Gaúcha Amigos da Terra; Dr. JAIRO CORTÊZ  
021 - COSTA, Conselheiro Titular representante da Fundação  
022 - Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN; Dr. LEOPOLDO  
023 - GARCIA BRANDÃO, Conselheiro Suplente representante da

024 - Confederação Nacional do Comércio; Dr. JOSÉ VIEIRA DO  
025 - NASCIMENTO, Conselheiro Suplente representante da Confede  
026 - ração Nacional da Indústria; Dr. LUIZ SEUFITELI DUTRA,  
027 - Conselheiro Suplente representante da Confederação Nacional  
028 - dos Trabalhadores na Indústria; Dr. OLYNTHO CÂNDIDO  
029 - OLIVEIRA, Conselheiro Suplente representante da Confederação  
030 - Nacional dos Trabalhadores na Indústria; Dr. MARCELO RIBEIRO  
031 - TUNES, Conselheiro Suplente representante do Governo do  
032 - Estado do Amazonas; Dr. DURVAL FREIRE DE CARVALHO OLIVIERI,  
033 - Conselheiro Suplente representante do Governo do Estado da  
034 - Bahia; Dr<sup>a</sup> MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Conselheira  
035 - Suplente representante do Governo do Distrito Federal; Dr.  
036 - JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR, Conselheiro Titular repre  
037 - sentante do Governo do Estado do Espírito Santo; Dr. RONEI  
038 - EDMAR RIBEIRO, Conselheiro Titular representante do Governo  
039 - do Estado de Goiás; Dr. FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA,  
040 - Conselheiro Titular representante do Governo do Estado do  
041 - Maranhã; Dr<sup>a</sup> EMIKO KAWAKAMI DE RESENDE, Conselheira Titular  
042 - representante do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul;  
043 - Dr. OTÁVIO ELÍSIO ALVES DE BRITO, Conselheiro Titular  
044 - representante do Governo do Estado de Minas Gerais; Dr.  
045 - FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Conselheiro Suplente  
046 - representante do Governo do Estado do Pará; Dr. INALDO ROCHA  
047 - LEITÃO e Dr. ELOÍSIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, Conselheiros  
048 - Titular e Suplente, respectivamente, representantes do  
049 - Governo do Estado da Paraíba; Dr. VITÓRIO SOROTIUK,  
050 - Conselheiro Suplente representante do Governo do Estado do  
051 - Paraná; Dr<sup>a</sup> MARIA DO CARMO MARTINS SOBRAL, Conselheira  
052 - Suplente representante do Governo do Estado de Pernambuco;

053 - Dr. AXEL SCHMIDT GRAEL, Conselheiro Suplente representante  
054 - do Governo do Estado do Rio de Janeiro; Drª MARTHA MARIA  
055 - BARBOSA VARELLA, Conselheira Suplente representante do  
056 - Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Drª JUCÉLIA  
057 - CARDOSO CAETANO, Conselheira Titular representante do  
058 - Governo do Estado de Santa Catarina; Dr. ANTONIO AUGUSTO DA  
059 - COSTA FARIA, Conselheiro Suplente representante do Governo  
060 - do Estado de São Paulo; Dr. MAURÍCIO DUTRA GARCIA, Conse  
061 - lheiro Titular representante do Governo do Estado de  
062 - Tocantins; Dr. HERMÍNIO MAIA ROCHA, Conselheiro Titular  
063 - representante do Ministério da Agricultura e Reforma  
064 - Agrária; Dr. CARLOS ALBERTO NUNES, Conselheiro Titular  
065 - representante do Ministério da Justiça; Cap. de Mar-e-Guerra  
066 - HÉLIO HERMANO ALMEIDA DE BUSTAMANTE e Cap. de Fragata PAULO  
067 - ROBERTO FARIA, Conselheiros Titular e Suplente, respectiva  
068 - mente, representantes do Ministério da Marinha; Drª  
069 - CHRISTINA ELIZABETH PAES DE VASCONCELOS, Conselheira  
070 - Suplente representante do Ministério das Minas e Energia;  
071 - Dr. ROQUE MONTELEONE NETO, Conselheiro Suplente repre  
072 - sentante do Ministério da Saúde; Dr. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA  
073 - MAZZARO, Conselheiro Suplente representante da Secretaria de  
074 - Assuntos Estratégicos da Presidência da República; Dr.  
075 - CARLOS FERNANDES DE MOURA DELPHIN, Conselheiro Suplente  
076 - representante da Secretaria de Cultura da Presidência da  
077 - República; Dr. JOEL SADI DUTRA NUNES, Conselheiro Suplente  
078 - representante da Secretaria do Desenvolvimento Regional da  
079 - Presidência da República; Dr. CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA,  
080 - Conselheiro Suplente representante da Secretaria do Meio  
081 - Ambiente da Presidência da República; Dr. SIMÃO MARRUL

082 - FILHO, Conselheiro Suplente representante do Instituto  
083 - Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
084 - Renováveis. Havendo "quorum" regimental, a Presidente  
085 - declarou aberta a 12ª Reunião Ordinária do CONAMA para  
086 - discussão sobre Mata Atlântica. A seguir fez um breve  
087 - informe onde enfatizou que o Presidente da República  
088 - encaminhara ao Congresso Nacional o Anteprojeto de Lei  
089 - aprovado pelo CONAMA, sobre Sistema Nacional de Unidades de  
090 - Conservação e também o Projeto de Lei sobre o MARPOL;  
091 - informou sobre a criação de 5 (cinco) reservas extrativis  
092 - tas, 1 (hum) parque nacional e 1 (uma) floresta nacional ao  
093 - mesmo tempo em que será lançado conforme pedido das entida  
094 - des ambientalistas não governamentais a coletânea com índice  
095 - remissivo da Legislação Federal concernente ao meio  
096 - ambiente. A seguir a Drª Miriam Prochnow apresentou um vídeo  
097 - que mostra a história da Floresta de Pinheiro e a da Área de  
098 - Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha. Após o vídeo  
099 - o Dr. João Paulo Capobianco, Presidente da SOS Mata  
100 - Atlântica, fez uma breve explanação com apresentação de  
101 - slides sobre o trabalho que aquela Fundação vem desenvol  
102 - vendo em área de Mata Atlântica. A seguir a Drª Emiko  
103 - Kawakami apresentou minuta de Decreto redigido durante a  
104 - reunião das Câmaras Técnicas de Ecossistemas e de Uso do  
105 - Solo. Após discussões e debates sobre o assunto, o texto da  
106 - Câmara Técnica que ficou com a seguinte redação:  
107 - "Considerando que: 1º A Mata Atlântica brasileira, embora  
108 - reduzida a menos de 10% de sua cobertura original é ainda  
109 - uma das mais ricas florestas tropicais do mundo no que  
110 - concerne a biodiversidade, com mais de 10 mil espécies

111 - vegetais, em sua maioria endêmicas; 2º Na área de seu  
112 - Domínio está localizada mais de 70% da população brasileira,  
113 - as maiores cidades, portos e centros industriais do país,  
114 - para os quais a Mata Atlântica e seus ecossistemas  
115 - associados provem mananciais, evitam erosão de solo,  
116 - garantem desenvolvimento turístico e a qualidade de vida da  
117 - população em geral; 3º Que as regiões de domínio de Mata  
118 - Atlântica são ás áreas de maior pressão de desmatamentos,  
119 - por conta da densidade urbana e atividade econômica insta  
120 - ladas na faixa leste do território brasileiro; 4º Que a  
121 - Constituição Federal, no artigo 225, parágrafo 4º, define a  
122 - Mata Atlântica, entre outros ecossistemas, como Patrimônio  
123 - Nacional. **Artigo 1º** O decreto nº 99547 de 25/09/90 passa a  
124 - vigorar com a seguinte redação: **Artigo 1º** Ficam proibidos o  
125 - corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou  
126 - nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata  
127 - Atlântica. **Parágrafo 1º** A supressão da vegetação primária ou  
128 - em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica  
129 - excepcionalmente poderá ser admitida com prévia autorização  
130 - do órgão estadual integrante do SISNAMA, com anuência prévia  
131 - do IBAMA, informado sempre o CONAMA quando for necessária à  
132 - execução de obras, planos, atividades ou projetos de  
133 - utilidade pública ou interesse social, mediante aprovação de  
134 - estudo e relatório de impacto ambiental, conforme estabelece  
135 - a legislação vigente. **Parágrafo 2º** O CONAMA será a instância  
136 - de recursos sobre decisões decorrentes deste artigo e seu  
137 - parágrafo 1º, nos termos da Lei 6.938, de 31/08/81, artigo  
138 - 8º, inciso 2º. **Parágrafo 3º** Nas áreas cobertas por vegetação  
139 - primária ou em estado avançado de regeneração da Mata

140 - Atlântica, a exploração seletiva de determinadas espécies  
141 - nativas, somente poderá ser feita sem o desenvolvimnto de  
142 - atividades que visem a supressão de vegetação nativa de  
143 - qualquer porte, tais como roçadas, bosqueamento ou  
144 - similares, após estudos técnico-científicos de estoques e de  
145 - garantia da capacidade de manutenção da população,  
146 - estabelecidas áreas e retiradas máximas anuais e prévia  
147 - aprovação do projeto pelos órgãos integrantes do SISNAMA, no  
148 - âmbito de suas competências, segundo diretrizes estabe\_  
149 - lecidas especificamente para aquelas espécies. **Artigo 2º**  
150 - Para efeito deste Decreto, considera-se Mata Atlântica de  
151 - formações florestais e ecossistemas associados inseridos no  
152 - Domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações  
153 - estabelecidas pelo Mata de Vegetação do Brasil, IBGE, 1988:  
154 - Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila  
155 - Mista, Floresta Ombrófila Aberta, floresta Estacional  
156 - Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, manguezais,  
157 - restingas, campos de altitude, brejos interioranos e  
158 - encraves florestais do Nordeste. **Artigo 3º** A supressão e a  
159 - exploração da vegetação secundária, em estágio inicial de  
160 - regeneração, e das demais formas sucessoras de vegetação de  
161 - Mata Atlântica será regulamentada através de Instruções  
162 - Normativas do IBAMA, em comum acordo com o órgão estadual  
163 - integrante do SISNAMA, mediante aprovação dos Conselhos  
164 - Estaduais do Meio Ambiente, ad referendum do CONAMA.  
165 - **Parágrafo Único.** A supressão ou exploração de que trata este  
166 - artigo nos Estados em que a vegetação remanescente da Mata  
167 - Atlântica seja inferior a 5% (cinco por cento) da área  
168 - original, de acordo com os resultados do Atlas do Remanes

169 - centes Florestais do Domínio Mata Atlântica, IBAMA, INPE -  
170 - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e Fundação SOS  
171 - Mata Atlântica, 1990, obedecerá o estabelecido nos  
172 - parágrafos 1º e 2º do artigo 1º. **Artigo 4º** A definição de  
173 - vegetação primária e de secundária nos estágios avançado,  
174 - inicial e médio de regeneração e demais formas sucessoras de  
175 - vegetação de mata Atlântica, será proposta pelo IBAMA,  
176 - ouvido o órgão estadual integrante do SISNAMA, e aprovada  
177 - pelo CONAMA. **Parágrafo Único.** O Presidente do CONAMA criará  
178 - uma Câmara Técnica Especial destinada a apresentar proposta  
179 - de definição de que trata este artigo, com a seguinte  
180 - composição: I - Um representante dos órgãos seccionais do  
181 - SISNAMA das seguintes regiões: Nordeste (Ceará, Rio Grande  
182 - do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia);  
183 - Sudeste (Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São  
184 - Paulo); Centro-Oeste (Mato Grosso do Sul, Goiás) e Sul  
185 - (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). II - Dois  
186 - representantes do IBAMA; II - Dois representantes da  
187 - comunidade científica, de notório saber, indicados pelo  
188 - Secretário de Ciência e Tecnologia; IV - Dois representantes  
189 - das Organizações não Governamentais de reconhecida atuação  
190 - na área, indicados pelo Presidente do IBAMA. **Artigo 5º** No  
191 - âmbito de suas competências, os órgãos integrantes do  
192 - SISNAMA promoverão a compatibilização dos conflitos entre os  
193 - interesses ambientais e urbanos, derivados de superposição  
194 - de legislação federal, estadual e municipal. **Artigo 6º** Fica  
195 - proibida a exploração em qualquer tipo de vegetação que  
196 - tenha a função de atenuar a erosão, proteger bacias  
197 - hidrográficas, proteger espécies de flora e fauna silvestres

198 - ameaçadas de extinção, formar corredores entre remanescentes  
199 - de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração,  
200 - proteger o entorno de unidades de conservação e que estejam  
201 - inseridas em áreas de preservação permanente, conforme  
202 - estabelecem os arts. 2º e 3º da Lei 4.771, de 15 de setembro  
203 - de 1965, e as alterações da Lei nº 7.803, de 18 de julho de  
204 - 1989 e demais legislações em vigor. **Artigo 7º** A SEMAM -  
205 - Secretaria Nacional de Meio Ambiente e a SCT - Secretaria de  
206 - Ciência e Tecnologia, desenvolverão programas de apoio e  
207 - estímulo a estudos técnicos e científicos de conservação da  
208 - Mata Atlântica e sua biodiversidade. **Artigo 8º** A floresta  
209 - primária ou em estágio avançado e médio de regeneração não  
210 - perderá esta classificação nos casos de incêndio e/ou  
211 - desmatamentos não licenciados a partir da publicação deste  
212 - Decreto. **Artigo 9º** O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e  
213 - dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em articulação com  
214 - autoridades estaduais competentes, deve promover rigorosa  
215 - fiscalização dos projetos existentes em áreas da Mata  
216 - Atlântica, na forma da lei. **Parágrafo Único.** Verificadas,  
217 - pela fiscalização a que alude este artigo, irregularidades  
218 - ou ilicitudes, incumbe aos órgãos do SISNAMA, no âmbito de  
219 - suas competências, prontamente: a) diligenciar as providên  
220 - cias e as sanções cabíveis, inclusive as penais; b) oficiar  
221 - ao Ministério Público, se for o caso, visando aos pertinen  
222 - tes inquérito civil e ação civil pública, e c) representar  
223 - ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, e  
224 - demais Conselhos Profissionais Competentes, em que inscrito  
225 - o responsável técnico pelo projeto, para apuração de sua  
226 - responsabilidade, consoante a legislação específica. **Artigo**



227 - 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

228 - **Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.". Após

229 - a leitura da minuta de Decreto pela Conselheira Emiko

230 - Kawakami, a mesa estabeleceu um prazo de 5 (cinco) minutos

231 - para que todos tomassem conhecimento e analisassem o texto.

232 - A seguir foram abertas as discussões nos dois pontos confl

233 - tantes da proposta: 1º) Domínio de Mata Atlântica; e o 2º)

234 - Sobre Média Regeneração. Após muitas discussões sobre o

235 - primeiro item foi submetido à votação e foi aprovado com 26

236 - votos a favor, 3 contras e 9 abstenções. Neste sentido o

237 - Plenário decidiu que o art. 2º da minuta representa o

238 - conceito amplo de Mata Atlântica para fins do Decreto a ser

239 - encaminhado. Quanto ao segundo item, referente a Média

240 - Regeneração, manifestaram-se os seguintes conselheiros: Dr.

241 - Vitório Sorotiuk fez uso da palavra para solicitar que o

242 - art. 3º do Decreto 99.547 fosse redigido da seguinte forma:

243 - "Artigo 3º A supressão e a exploração da vegetação secundá

244 - ria no estágio de regeneração das demais formas sucessoras

245 - de vegetação da Mata Atlântica serão regulamentadas através

246 - de instruções normativas do IBAMA em comum acordo com o

247 - órgão estadual integrante do SISNAMA"; solicitou ainda a

248 - supressão do art. 4º e seu parágrafo único; O Dr. Durval

249 - Olivieri fez uso da palavra para reiterar sua proposta feita

250 - durante a Câmara Técnica, que consiste na importância de

251 - constar no texto do Decreto o parágrafo único do art. 3º com

252 - conteúdo técnico específico, por exemplo, percentuais com

253 - mapas do INPE, do IBAMA, da SOS Mata Atlântica 1990; sugeriu

254 - ainda que a redação deste ponto, ou seja, o parágrafo único

255 - do art. 3º, fique também como atributo da Câmara Técnica

256 - Especial. Diante da questão levantada pela Conselheira Maria  
257 - do Carmo Martins Sobral, ainda sobre a redação do mesmo  
258 - artigo, que segundo ela incidirá diretamente sobre problemas  
259 - dos Estados da Região Nordeste, o Dr. Durval solicitou que a  
260 - questão seja discutida e analisada pela Câmara Técnica  
261 - Especial definida no texto do Decreto. Nada mais havendo  
262 - para ser discutido, a Presidente agradeceu a presença de  
263 - todos e declarou encerrada a 12ª Reunião Extraordinária do  
264 - CONAMA, da qual foi lavrada a presente síntese de Ata em  
265 - Brasília-DF, 18 de maio de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Durval', is written below the typed text.